



INDICAÇÃO Nº 005/2025

INDICA a revogação integral da LEI nº 524, de 25 de outubro de 2005, que instituiu a Taxa de Coleta de Lixo no Município de Horizonte.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE,

O Vereador **ANTONIO CARLOS GOMES**, no uso das suas atribuições legais, vem, com fulcro no artigo 127, do Regimento Interno dessa Casa, após ouvido o Douto e Soberano Plenário desta Casa Legislativa, encaminhar a Indicação de Projeto de Lei que **INDICA A REVOGAÇÃO INTEGRAL DA LEI nº 524, de 25 de outubro de 2005, que instituiu a Taxa de Coleta de Lixo no Município de Horizonte.**

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 524, de 25 de outubro de 2005, que instituiu a taxa de coleta de lixo domiciliar (Taxa de Lixo) no Município de Horizonte, fará no próximo mês de outubro 20 (vinte) anos, sem nunca ter sido executada, certamente, por entender as gestões administrativas do Poder Executivo durante todo esse tempo, ser desnecessário e ao mesmo tempo, caso fosse praticada, prejudicaria grande parte da população Horizontina, notadamente as de menor poder aquisitivo. Vale ressaltar que a lei em questão, não assegurou nenhuma forma de isenção ou descontos para certas categorias geradora do lixo, não faz a justa distinção dos valores das taxas referentes ao lixo domiciliar e o lixo industrial.

Ademais, em outros municípios onde existe a cobrança da referida taxa, tem ocorrido diversas manifestações da população em prol da extinção da mesma, tendo vários municípios atendido esse tipo de clamor popular.

Portanto, proponho a revogação da Lei nº 524/2005, podendo possibilitar a discussão de em prol de um ato normativo mais justa e mais coerente, que assegure novas alternativas para financiamento dos serviços de limpeza urbana, que possam ser mais equitativas e benéfica para os cidadãos e ao município; se faz necessário a revogação integral da referida lei para sua retirada do ordenamento jurídico. Daí porque, indico o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI nº _____/2025

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 524, de 25 de outubro de 2005 e dá outras providências.

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 524, de 25 de outubro de 2005, que instituiu a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos (Taxa de Lixo) no Município de Horizonte.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 22 de abril de 2025.

ANTONIO CARLOS GOMES

Vereador

RECEBIDO EM:

28/04/2025

CÂMARA MUN. DE HORIZONTE